



**GOVERNO DE SERGIPE  
DECRETO N.º 26.572  
DE 22 OUTUBRO DE 2009**

**PUBLICADO NO D.O.E Nº 25.865 DE 27.10.09**

Altera e acrescenta dispositivos ao art. 328-S do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 21.400, de 10 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no art. 82 da Lei n.º 3.796, de 26 de dezembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

Considerando ainda o disposto no Protocolo n.º 42, de 03 de julho de 2009,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 21.400, de 10 de dezembro de 2002, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o § 1º-A do art. 328-S:

***“§ 1º-A A obrigatoriedade da emissão de NF-e aos importadores referenciados nos incisos I a V do “caput” deste artigo, que não se enquadrem em outra hipótese de obrigatoriedade, deverá ficar restrita a operação de importação (Protocolo ICMS 87/08).” (NR)***

II - o inciso I do § 2º do art. 328-S:

***“I - ao estabelecimento do contribuinte que não pratique nem tenha praticado as atividades previstas nos incisos I a V do “caput” deste artigo, há pelo menos 12 (doze) meses, ainda que a atividade seja realizada em outros estabelecimentos do mesmo titular; (NR)”***

**Art. 2º** Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados ao Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto n.º 21.400, de 10 de dezembro de 2002, com a seguinte redação

I - o inciso VI ao “caput” do art. 328-S:

***“VI - a partir das datas estabelecidas em ato do Secretário de Estado da Fazenda, para os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE descritos no referido ato (Protocolo ICMS 42/09).”***

II - os §§ 1º-B e 1º-C: ao art. 328-S

***“§ 1º-B A obrigatoriedade da emissão de NF-e, aplica-se ainda, a partir de 1º de dezembro de 2010, aos contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas a (Protocolo ICMS 10/07 e 42/09):***

***I - Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;***

**II - destinatário localizado em outra unidade federada, exceto, se o contribuinte sergipano remetente for enquadrado exclusivamente nos códigos da CNAE relativos às atividades de varejo.**

**§ 1º-C Caso o contribuinte não se enquadre em outra hipótese de obrigatoriedade de emissão da NF-e, a obrigatoriedade de seu uso em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, ficará restrita às operações dirigidas aos destinatários previstos no § 1º-B deste artigo (Protocolo ICMS 42/09)."**

III - o inciso VIII ao § 2º do art. 328-S:

**"VIII - na hipótese do inciso VI do "caput" deste artigo, ao fabricante de aguardente (cachaça) e vinho, enquadrado nos códigos das CNAE 1111-9/01, 1111-9/02 ou 1112-7/00, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) (Protocolo ICMS 42/09)."**

IV - os §§ 5º e 6º ao art. 328-S:

**"§ 5º Para fins do disposto no inciso VI do "caput" deste artigo, deve-se considerar o código da CNAE principal do contribuinte, bem como os secundários, conforme conste ou, por exercer a atividade, deva constar em seus atos constitutivos ou em seus cadastros, junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) e no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe – CACESE (Protocolo ICMS 42/09)."**

**"§ 6º O ato de que trata o inciso VI do "caput" deste artigo deverá ser disponibilizado na internet no sítio [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) (Protocolo ICMS 42/09)."**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

**BELIVALDO CHAGAS SILVA  
GOVERNADOR DO ESTADO  
EM EXERCÍCIO**

**João Andrade Vieira da Silva  
Secretário de Estado da Fazenda**

**Jorge Araújo  
Secretário de Estado de Governo**

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO D.O.E**